



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DEPMATPAT

Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n - Bairro Redonda - Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio do TJPI - CEP 64077-805

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 73/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT

ESTUDOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500 ML

PROCESSO SEI Nº 22.0.000068814-6

SETOR REQUISITANTE: Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO	
PROCESSO: 22.0.000068814-6	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: Departamento de Material e Patrimônio	Igor Mendes Carvalho

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta Documento de Oficialização da Demanda Nº 94/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (3425133), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento faz parte da primeira etapa do procedimento de aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500 ML** que visa à reposição do estoque para atendimento das demandas das unidade deste Tribunal de Justiça, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício - Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

2. DO OBJETO

2.1 O objeto destes Estudos Preliminares é aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500 ML**, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500 ml** visa à reposição do estoque para atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A quantidade estimada estabelecida na Informação (3455133), elaborada pelo a Departamento de Material e Patrimônio, refere-se ao consumo médio mensal tomando-se por base o consumo médio mensal do período de julho de 2021 a junho de 2022 referente a 12 meses (período do registro).

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que objetiva a eficiência operacional interna e a humanização do serviço, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. A disponibilização de recursos para a aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500 ML** para atendimento das unidades judiciárias e administrativas visa à reposição do estoque para atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, buscando, para tanto, a contínua melhoria dos serviços prestados por este Tribunal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição do seguinte item que devesse obedecer às especificações e quantitativos que consta na forma que segue:

CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
445484	Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem de 500 mililitros (ml), com tampa e lacre.	GARRAFA DE 500 ML	75.355

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os custos estimados com a referida contratação serão detalhados nas cotações públicas e na pesquisa de preço a serem anexadas aos presentes autos.

7. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

FASE DE PLANEJAMENTO					
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	SOF, SLC
Contratar empresa que não possua a expertise para o	Média	Alto	Prever a possibilidade de solicitação de amostra para o	Aplicar as sanções previstas no instrumento	SLC, SGC

fornecimento do objeto.			licitante cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, de modo a aferir a qualidade dos itens a serem ofertados.	convocatório caso o fornecimento dos itens não atendam o que foi exigido para execução do contrato.	
-------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--

FASE DE EXECUÇÃO

RISCOS Threads (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	SLC, SGC, Fiscal do Contrato (DEMPATPAT)
Fornecimento do objeto com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais.	Baixa	Alto	Detalhar expressamente as especificações dos itens a serem adquiridos e prever nos instrumentos convocatórios as obrigações e as respectivas sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento.	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso a execução dos serviços não atendam o que foi exigido para execução do contrato.	SLC, SGC, Fiscal do Contrato (DEMPATPAT)
Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, conseqüente, majoração dos valores após a contratação.	Baixa	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente no âmbito da SGC/PI e demais setores envolvidos.	SLC, SGC, Fiscal do Contrato (CER)
Fornecimento de produtos de baixa qualidade.	Baixa	Alto	Estabelecer no Termo de Referência indicadores de qualidade mínima.	Pleitear junto à CONTRATADA produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade, com garantia	SLC, SGC, Fiscal do Contrato (DEMPATPAT)

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÃO

Realizada a prospecção e análise de alternativas possíveis de solução, conforme mandamento contido no Art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, verificou-se que o atendimento às demandas de aquisição de Água Mineral de 500 ml, para fins de abastecimento das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal de Justiça e em diversos órgãos são realizadas, predominantemente, através do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, o sistema de aquisição por preços registrados não obriga à Administração contratar todo o quantitativo registrado. Dessa forma, o quantitativo fixado na ARP não será revertido, necessariamente, em custos adicionais para a Administração, mas tão somente serão adquiridos a medida que forem demandados por cada unidade.

Segue o rol exemplificativo de aquisições recentes de Água Mineral de 500 ml, por meio de Sistema de Registro de Preços, realizadas órgãos locais e regionais, cujo porte estrutural assemelha-se ao deste Tribunal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelado de água mineral, gás de cozinha e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias.

Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - Sistema de Registro de Preços

Status: Finalizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de água mineral, gás, e serviços de lavagem de veículos da frota municipal, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/PI

Pregão Eletrônico Nº 004RE/2022 - Sistema de Registro de Preços

Status: Finalizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, gelo e refrigerantes para atender as necessidades do município de Regeneração/PI

Pregão Eletrônico Nº 006/2022

Status: Finalizada.

Isto posto, considerando a manifestação exarada na Manifestação Nº 8732/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2431690) nos autos do Processo SEI 20.0.000084537-0, que versa sobre a impossibilidade de utilização imediata da Nova Lei para a realização de Pregões Eletrônicos no âmbito deste Tribunal, tendo em conta a existência, por ora, de obstáculos intransponíveis do ponto de vista operacional (não implementação de sistema adaptado às normas do novo regramento) e regulamentar (inexistência de regulamentação de importantes dispositivos), assim como não se conceber haver relevante vantagem para a Administração a justificar a escolha do novo regramento, **sugere-se a utilização da Lei nº 8.666/93, com a adoção do Sistema de Registro de Preços** com fulcro do Decreto nº 7.892/2013, art. 3º e seus incisos.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O art. 6º, inciso III da Lei 8.666/93 dispõe que as licitações de compras e serviços realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.1.1. No presente caso, não aplicou-se o parcelamento da solução por tratar-se de item único.

10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de impactos ambientais, quando da fabricação e do fornecimento dos itens a serem contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica e economia de materiais.

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar profissional que seja comprometido com a sustentabilidade.

Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente aquisição observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, de modo que a aquisição será efetuada através do Sistema de Registro de Preços, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mendes Carvalho, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 17/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3425158** e o código CRC **8210AEC0**.